MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VILA VELHA

PORTARIA Nº 240, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO , nomeado pela Portaria n°1986 de 22.11.2021, DOU de 23.11.2021 , no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a utilização de uniforme para os estudantes do Curso Técnico Integrado do Campus Vila Velha, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria cessa os efeitos da Portaria nº 091, 11 de abril de 2018.

Diemerson da Costa Saquetto
Diretor-Geral

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Diemerson Saquetto (Diretor Geral).
Chave de autenticidade do documento: 8A1BFD78-A2255DA9-F91F9101-D42B5981
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

PORTARIA Nº 240, 03 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a utilização de uniforme para os estudantes do curso técnico integrado do Campus Vila Velha

A DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS VILA VELHA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria deste Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como uniforme, para os estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Campus Vila Velha, vestimenta com as seguintes características:

I. Camisa branca padrão com emblema da Instituição;

II. Calça comprida jeans (azul ou preta) ou de tactel com emblema da Instituição;

III. Bermuda jeans (azul ou preta) ou de tactel com emblema da Instituição, à altura do joelho ou mais longa;

IV. Saia jeans (azul ou preta), à altura do joelho ou mais longa;

V. Bermuda preta de tactel ou material poliester, exclusivamente para a prática de Educação Física e treino esportivo;

VI. Bermuda preta legging à altura do joelho ou mais longa, ou calça legging preta, exclusivamente para a prática de Educação Física e treino esportivo;

VII. Camisa padrão, sem mangas, com emblema da Instituição, exclusivamente para a prática de Educação Física;

VIII. Camisa comum, sem mangas, com ou sem emblema da Instituição, exclusivamente para o treino esportivo, acompanhado de um colete, oferecido pela Instituição;

IX. Tênis ou sapato fechado sem salto;

X. Jaleco padrão, calça jeans, tênis ou sapato fechado sem salto, para uso em laboratórios;

Parágrafo Único: Camisas de formandos, equipes esportivas, gincanas, grêmio estudantil e campanhas eleitorais internas, desde que previamente autorizadas pela Diretoria de Ensino, com definição expressa do período de utilização.

Art. 2º Os itens em jeans deverão ser, exclusivamente, nas cores azul ou preta e não poderão conter excesso de detalhes (brilhos, bordados, desfiamentos etc).

Art. 3º O uso do uniforme é obrigatório nas dependências da Instituição, mesmo fora do horário regular de aulas, incluindo visitas técnicas, aulas de campo, monitoria, entre outras atividades acadêmicas.

Art. 4º Será aplicada Medida Educativa Disciplinar, conforme Art. 5º, inciso I e II, do Código de

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Diemerson Saquetto (Diretor Geral).
Chave de autenticidade do documento: 8A1BFD78-A2255DA9-F91F9101-D42B5981
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes ao estudante que:

I. Não estiver devidamente uniformizado;

II. Fizer uso de chinelos de dedo ou sandálias (exceto em casos analisados e autorizados);

III. Fizer uso de itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias etc) que façam referência a quaisquer formas de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social ou que sejam ofensivos aos direitos humanos;

IV. Fizer uso de bonés, viseiras, gorros e óculos escuros dentro da sala de aula que descaracterize o uniforme ou dificulte a identificação, exceto como itens de proteção em aulas no laboratório, de campo ou visitas técnicas;

Art. 5º Será vetada a entrada e a permanência na sala de aula, em laboratórios, em oficinas da Instituição, bem como a participação em visitas técnicas e aulas de campo, do estudante que não estiver uniformizado, considerando as normas de segurança do local.

Art. 6º Poderá ser exigida do estudante, a qualquer tempo, estando o mesmo uniformizado ou não, a apresentação de sua identidade estudantil do Ifes.

Art. 7º A entrada do estudante no campus para suas atividades acadêmicas dar-se-á mediante a apresentação da carteirinha de estudante ou comprovante de matrícula na portaria do Campus.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 091, 11 de abril de 2018.

Diemerson da Costa Saquetto
Diretor-Geral
Portaria n°1986 de 22.11.2021
DOU de 23.11.2021

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Diemerson Saquetto (Diretor Geral).
Chave de autenticidade do documento: 8A1BFD78-A2255DA9-F91F9101-D42B5981
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br